



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Vicente José Lucas, 287 – Centro

DECRETO Nº 2022, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO A DISSEMINAÇÃO DO COVID-19 DIANTE A RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ/MG E EM ESPECIAL O FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS NO MUNICÍPIO”

O Prefeito Municipal de Tapiraí, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO que Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Saúde em conjunto com o Comitê Extraordinário COVID 19 do Estado de Minas Gerais deliberaram pela volta às aulas presenciais no dia 05 de outubro do ano corrente;

CONSIDERANDO que o Município de Tapiraí/MG encontra-se dentro daqueles autorizados na referida deliberação para retomarem às referidas aulas presenciais;

CONSIDERANDO que o referido comitê, através da Deliberação Covid19 nº 89 de 23 de setembro de 2020, condicionou o retorno às aulas às competências legislativas e administrativas do município, respeitando em todos os casos as diretrizes previstas no Art. 4º do citado normativo;

CONSIDERANDO que a nossa cidade faz parte da microrregião de Divinópolis, onde já se rareia vagas de UTI e leitos de enfermaria, inclusive com a oficialização de vários óbitos;

CONSIDERANDO que aquela cidade é referência para Tapiraí/MG no que se refere ao Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que a prudência está a determinar que o retorno às aulas seja relegado a momento adequado, de modo a não colapsar nosso sistema de saúde;

CONSIDERANDO que o Município de Tapiraí/MG tem tomado todos os cuidados no sentido de evitar a propagação do agente epidemiológico com ações efetivas de conscientização da população;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Vicente José Lucas, 287 – Centro

CONSIDERANDO que eventuais medidas implementadas podem ser revistas a qualquer momento na iminência de qualquer fator extraordinário que afete a curvatura dos casos de CORONAVÍRUS no Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a suspensão “sine die” das aulas presenciais nas escolas públicas estaduais, municipais e particulares regularmente instaladas no município.

Art. 2º Durante a vigência da declaração de pandemia emitida pela OMS e reiterada no país em seus diversos níveis de poder, a normatização das medidas ao ajuste do Sistema Estadual de Saúde será realizado pela Secretaria Municipal de Educação de Tapiraí/MG, observando-se sempre as peculiaridades do município em relação a evolução da pandemia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tapiraí/MG, 05 de Outubro de 2020.


LEONARDO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal